

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e
Política Urbana (SEDRU)**

Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
(Conedru)

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

5ª Conferência das
Cidades
de Minas Gerais.

Proposta de Documento Final

Belo Horizonte
Setembro de 2013
PROPOSTAS DE ÂMBITO NACIONAL

EMENDAS: TEXTO-BASE NACIONAL - 1ª PARTE

INSTRUMENTOS E POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL (GRUPO 1)

EMENDA 1 - §§ 47 A 52 - Para a atuação cooperada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltada à promoção das políticas nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano, o Ministério das Cidades deve contar, entre outros, com os seguintes instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial:

I - plano nacional, planos regionais, metropolitanos, intersetoriais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, e Orçamento Geral da União, os quais devem se basear em prioridades de intervenção pública definidas nas conferências municipais, estaduais e federais, com estudos prévios detalhados que diagnostiquem as reais demandas da população e definam a distribuição proporcional dos recursos entre os entes federados, tendo em vista a gravidade dos problemas;

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - Consórcios Públicos e outros instrumentos de parceria, com a participação do Ministério das Cidades, principalmente para os planos de saneamento e de tratamento de resíduos sólidos, os quais devem ter sua criação estimulada;

V - Sistema Nacional de Informações e de Monitoramento das Políticas Urbanas, interligados aos demais sistemas de informações sociais e territoriais de âmbito federal e alimentado com informações de todos os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com a política urbana, como parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU.

VI - fóruns interministeriais para integração das políticas urbanas com as políticas de assistência social, de preservação do meio ambiente, saúde e educação, entre outras;

VII - programa de suporte técnico aos municípios e conselhos municipais, principalmente os de pequeno porte;

VIII - programa de integração entre os diversos planos setoriais da política urbana

IX - articulação e parceria com ONGs, associações e universidades que militam ou realizam estudos relacionados à política urbana;

X - convênios e parcerias institucionais com os diversos entes federados e poderes da República;

XI - instrumentos legais de natureza participativa e orçamentária para a integração das políticas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, planejamento urbano e promoção da função social da propriedade, cultura, lazer, trabalho, em um licenciamento urbanístico integrado;

XII - Programa Nacional Permanente de Formação e Capacitação de Conselheiros e Gestores Públicos, bem como programas de educação escolar voltados para o tema de políticas urbanas.

EMENDA 2 - Até 2015, o Ministério das Cidades, juntamente com o ConCidades, devem elaborar e implementar um programa de monitoramento da revisão e regulamentação dos Planos Diretores Participativos, envolvendo:
a) a formação de agentes locais e sociais para a revisão dos planos diretores

municipais; b) campanhas nacionais em torno de instrumentos específicos, em especial as Zonas de Especial Interesse Social, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o parcelamento e edificação compulsória, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e a desapropriação, a Usucapião, e os Conselhos das Cidades; c) a produção de material didático em torno dos temas da campanha; d) a assistência técnica na revisão dos Planos Diretores.

EMENDA 3 – § 53 – O Governo Federal deve encaminhar ao Congresso Nacional, imediatamente após o término da 5ª Conferência, projeto de lei institucionalizando o SNDU, que garanta a efetiva articulação entre as diversas políticas setoriais, defina claramente as atribuições dos entes federados, contemple efetivamente o combate às desigualdades sociais e incorpore também as definições das Segunda, Terceira e Quarta Conferências Nacionais das Cidades relativas ao tema.

EMENDA 4 – § 55 – Em conformidade com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades, e levando em consideração o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Constituição Federal de 1988, até 2014 o Ministério das Cidades deve elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, com caráter participativo, **construindo, para tal, instrumentos nas unidades federativas, promovendo audiências públicas para discussão e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e estabelecendo os objetivos estratégicos da intervenção do governo federal na política de desenvolvimento urbano para os próximos 10 anos, a contar da sua aprovação, **integrando as políticas de desenvolvimento urbano (Ecovilas, cidades sustentáveis, projetos de coleta seletiva, usinas termoelétricas, mobilidade urbana, saneamento e outros) visando à melhoria da qualidade de vida da população. O Plano Nacional de Desenvolvimento urbano deve considerar a intersectorialidade ao incluir os planos nacionais de diversos temas urbanos de abrangência social, cultural, territorial, ambiental e econômica.****

EMENDA 5 – § 54 – Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar, com a participação do Conselho das Cidades, uma proposta de sistema de planejamento, gestão e controle social das cidades, incentivando a criação de equipes técnicas e dando suporte aos municípios para qualificar as referidas equipes como parte do SNDU. Nas metrópoles deverão ser adotados processos consorciados de revisão dos planos diretores municipais bem como na instituição de programas, políticas e instrumentos de política urbana.

EMENDA 6 - O Ministério das Cidades deverá garantir a realização de estudos, pesquisas, debates e seminários afetos à política nacional de desenvolvimento urbano.

EMENDA 7 - O Conselho das Cidades deverá propor normatização estabelecendo normas e critérios para o licenciamento de empreendimentos ou atividades com significativo impacto sócio-ambiental de âmbito regional ou nacional, em articulação com os conselhos nacionais afins.

EMENDA 8 - O Ministério das Cidades deverá propor legislação que defina percentual de aplicação de recursos públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal para as áreas de saneamento, transporte, habitação e mobilidade e obrigando a integração intersectorial dos projetos.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FNDU (GRUPO 2)

EMENDA 9 – § 33 – Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU), com participação das três esferas, como instrumento institucional de caráter financeiro. Tem a finalidade de dar suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **integrando todas as esferas do governo para maior transparência e fiscalização dos seus atos, atendendo aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por rubricas específicas para as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental de interesse social, acessibilidade urbana, mobilidade e transporte de interesse social, programas urbanos estratégicos, políticas integradas do desenvolvimento urbano, equipamentos sociais e operações urbanas consorciadas, e que contemplem também estudos técnicos e capacitação de recursos humanos. Deverão ser criados também os fundos estaduais e municipais de desenvolvimento urbano.**

EMENDA 10 – § 34 – O repasse de recursos do Ministério das Cidades aos estados e municípios deve estar subordinado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a construção do sistema nacional de desenvolvimento urbano (SNDU), **assim como devem contar com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento urbano, possibilitando a implementação dos instrumentos do Estatuto das Cidades. Nesse processo, a União deverá: (i) garantir a desburocratização dos recursos que são disponibilizados pelo governo, de maneira que o município tenha um melhor acesso, haja mais transparência nos gastos e que se aumente a fiscalização do uso dos recursos públicos; (ii) aumentar o repasse financeiro das diversas fontes que compõem o FNDU em favor dos municípios, para ser aplicado na implementação e gestão autônoma de política de desenvolvimento urbano, capacitando os técnicos, repassando recursos para a elaboração de projetos e garantindo a transparência; (iii) incluir os municípios de pequeno porte no PAC, diminuindo ou isentando a contrapartida por se tratarem de municípios com arrecadação pequena.**

EMENDA 11 – §§ 35 A 39 – As aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano devem ser destinadas, entre outras, às seguintes finalidades:

- I – apoiar os programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II – captar, compatibilizar e **garantir** recursos financeiros para a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, **com sua respectiva fiscalização, e estabelecer critérios de divisão que contemple medidas compensatórias para reverter as desigualdades e atender as peculiaridades de cada município;**
- III - apoiar e **aumentar o repasse de recursos para as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas as áreas de habitação, saneamento ambiental – com coleta de lixo em todas as residências, criação de um sistema de coleta seletiva e construção de usina de triagem e compostagem de lixo –, preservação de nascentes, acessibilidade urbana – com adequação da infraestrutura das vias urbanas, para favorecer as pessoas com necessidades especiais –, mobilidade e transporte urbano – com a implementação de mecanismos modernos de sinalização viária e fiscalização do transporte –, política**

fundiária – ampliando as chamadas públicas e cartas consultas e destinando recursos para programas de regularização fundiária nos pequenos municípios por meio de convênios –, ordenação, controle do uso do solo, infraestrutura urbana, investimentos também em desenvolvimento rural e destinando recursos para a instalação de equipamentos urbanos que promovam o uso compartilhado de espaços públicos (brinquedos, quadras e academias populares).

IV – apoiar as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas as áreas de habitação, saneamento ambiental, acessibilidade urbana, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação, controle do uso do solo e investimentos nas áreas de risco;

V – apoiar a implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade.

VI – fomentar a capacidade técnica, institucional e financeira para gestão e implementação de políticas de desenvolvimento urbano nos municípios de pequeno porte;

VII – apoiar políticas públicas no meio rural, fomentando a proteção ambiental, mobilidade e profissionalização do homem do campo;

VIII – priorizar ações de desenvolvimento urbano nos municípios com menos de 20 mil habitantes;

IX – ampliar programas destinados à estruturação do sistema viário nos municípios;

X – para que as associações de municípios possam contratar equipe multidisciplinar para elaboração dos Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos PGIRSU de cada município;

XI – para manutenção dos conselhos e associações de bairro dos municípios, com capacitação dos conselheiros e associados;

XII – criação dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano e criação do Banco de Dados Nacional, com as metas consolidadas nas Conferências Das Cidades para o triênio 2014-2017 e as ações desenvolvidas para contemplar as propostas elencadas.

XIII – criação de fundos e garantia de recursos financeiros para o funcionamento e manutenção dos Conselhos Municipais.

EMENDA 12 – §§ 40 A 44 – O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano deve ter entre as suas receitas:

I – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função geral de desenvolvimento urbano;

II – recursos dos seguintes fundos: (i) Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; (ii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador; (iii) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (iv) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS; e (v) Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional.

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas da política nacional de desenvolvimento urbano;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNDU;

V – recursos provenientes da destinação voluntária de percentual definido do imposto de renda a pagar;

VI – recursos provenientes do Imposto sobre Grandes Fortunas, quando de sua regulamentação;

VII - recursos provenientes da exigência das compensações ambientais e multas oriundas das aplicações de sanções a crimes ambientais.

EMENDA 13 – § 46 – O Conselho Nacional das Cidades deve ter as seguintes competências sobre a aplicação dos recursos do FNDU: (i) estabelecer os critérios para a distribuição regional, potencializando a transparência, com apresentação de gráficos e índices que comprovem a destinação dos recursos, instituindo ampliando programas de repasse de recurso à fundo perdido para os municípios voltados a ações de saneamento, em especial implantação de redes de drenagem pluvial e destinação de resíduos sólidos e para estruturação do sistema viário; (ii) estabelecer os critérios para repasse de recursos aos Estados e Municípios e as contrapartidas dos entes federativos; (iii) definir as diretrizes, os programas e critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SNDU (GRUPO 3)

EMENDA 14 - As políticas urbanas devem ser integradas com planos de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, através do planejamento territorial, a fim de evitar desperdícios e ineficiência no gerenciamento dos recursos públicos, promover a redução das desigualdades sócio-espaciais, e de garantir que os municípios, ao captarem recursos para desenvolvimento de uma obra urbana, levem em consideração os pressupostos teóricos do desenvolvimento urbano.

EMENDA 15 – §§ 5º AO 15 – O Conselho Nacional das Cidades terá entre as seguintes competências:

I - propor e garantir a realização de estudos, divulgação, pesquisas, debates, seminários ou cursos e aprovar diretrizes e normas para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano;

II - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir normas, orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal n. 10.257/01, o "Estatuto da Cidade", e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, n. 12.587/12; Lei da Regularização Fundiária, n. 11.977/09; Lei Nacional de Saneamento Ambiental, n. 11.457/07, incentivando os municípios que não estejam aplicando os instrumentos do Estatuto das Cidades (Planos Diretores Participativos, Função Social da Propriedade Urbana, IPTU progressivo, ZEIS, Sustentabilidade Ambiental) a aplicá-los;

IV - elaborar, monitorar e executar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e dos programas do Ministério das Cidades, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - propor e garantir a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, eventos ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano – com divulgação prévia do calendário desses eventos – , assim como prestar assessoria técnica aos municípios, enviando seus técnicos para conhecer a realidade local;

VI - **desenvolver, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, e intensificar a elaboração de programas e a garantia de liberação de recursos para sua elaboração;**

VII - **estabelecer normas e critérios aos municípios para efetivação das leis federais, estaduais e municipais de preservação do meio ambiente e para o licenciamento de empreendimentos ou atividades como significativo impacto socioambiental de âmbito regional ou nacional;**

VIII - **estabelecer as normas e os critérios para a transferência e distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União e dos Estados; em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;**

IX - **estabelecer, estimar e fiscalizar as diretrizes, os programas e os critérios para a aplicação e utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, com demonstrativo de destinação de recursos através de gráficos e índices que comprovem a transparência, e também para os Fundos Municipais de Habitação, com recursos que viabilizem a construção de unidades habitacionais nos municípios que se habilitarem;**

X - **encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e de seu plano de metas, com a ampliação da participação dos municípios na deliberação e controle social dos recursos destinados aos municípios com até 50 mil habitantes;**

XI - **assegurar a representatividade dos municípios com população entre vinte e cem mil habitantes no Conselho Nacional das Cidades;**

XII - **recomendar que todos os conselhos sejam deliberativos, normativos e fiscalizadores;**

XIII - **participar de todas as etapas da elaboração da PPA, LDO, LOA e Plano de Desenvolvimento Urbano, até a sua aprovação nas casas legislativas da União, Estados, Distrito federal e Municípios e fiscalizar a fiel execução do Orçamento nas suas esferas de atuação;**

XIV - **dar retorno para a população, imediatamente após sua realização, das propostas aprovadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal, criando canais de comunicação também com os conselhos estaduais e municipais e os gestores;**

XV - **definir que as Conferências Nacional, Estaduais e Municipais devem ser realizadas em horário não comercial, em tempo hábil, mais representativas e com respeito às decisões populares;**

XVI - **criar mecanismo de acompanhamento, pela sociedade, da execução de programas, projetos e ações do Ministério das Cidades;**

XVII - **instituir, em âmbito municipal, a revisão trienal de códigos tributários, artigos ou normas, prevendo o IPTU progressivo no caso de terrenos baldios;**

XVIII - **demonstrar transparência: apresentação de gráficos e índices que comprovem a destinação dos recursos;**

XIX - **criar programas de atendimento e cadastramento online.**

EMENDA 16 - §1º - A participação e o controle social no SNDU deverão ser exercidos: (i) no âmbito federal, pelo Conselho Nacional das Cidades como órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre a política nacional do desenvolvimento urbano, pela Conferência Nacional das Cidades, e com a criação do Fórum Permanente de Discussão, no qual a sociedade possa levantar problemas e sugerir soluções a respeito dos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e verse sobre os recursos financeiros que estejam disponíveis, além da

distribuição e aplicação eficaz e correta, envolvendo representantes dos entes federados; (ii) no âmbito dos Estados, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como conselhos estaduais das cidades vinculados à política urbana, **pelos Conselhos MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E Metropolitanos das Cidades** e pelas Conferências Estaduais das Cidades; (iii) no âmbito do Distrito Federal, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como o conselho distrital das cidades vinculados à política urbana, e pela Conferência Distrital das Cidades; (iv) no âmbito dos Municípios, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos tais como conselhos municipais das cidades – **que deverão ter sua criação e fortalecimento estimulados, seus conselheiros capacitados periódica e permanentemente por meio de cursos presenciais ou à distância com custos suportados por recursos da União, dos Estados ou por outras parcerias** –, de desenvolvimento urbano, de política urbana, bem como fóruns das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Municipais das Cidades – **que contarão também com a participação do Ministério das Cidades e do setor empresarial. Os conselhos municipais das cidades deverão ser criados, efetivados e implementados com real participação da sociedade civil organizada, assegurando a representatividade de todos os segmentos – a proporção de participação de entidades profissionais e acadêmicas, deve ser alterada de 7% para 9,9% –, garantindo que os mesmos sejam deliberativos e, que seu primeiro presidente seja eleito pelos seus pares. Os espaços físicos desses conselhos deverão ser permanentes, ter equipamentos e insumos adequados para seu funcionamento, e seus conselheiros ter capacitação permanente, tudo isso com custos suportados pelos Municípios, Estados e União.**

EMENDA 17 - A proporcionalidade dos Conselhos das Cidades deve ser de 60% para representantes da sociedade civil e 40% para representantes do Poder Público, nos três entes da federação.

EMENDA 18 - §§ 16 A 19 - Em relação à Conferência Nacional das Cidades, o Conselho Nacional das Cidades terá entre as seguintes competências.

- I – convocar e organizar, a cada três anos, a Conferência Nacional das Cidades;**
- II – estabelecer o regimento interno com instrumentos que facilitem a adesão de mais municípios na etapa preparatória municipal através de:**
 - a) estabelecimento de critérios claros para realização de conferências coletivas;**
 - b) elaboração de textos básicos de fácil compreensão por todos os segmentos que se pretende alcançar;**
 - c) estabelecimento de intervalo de tempo maior para realização das conferências municipais, para possibilitar intercâmbio dos municípios e maior participação de observadores dos conselhos estaduais e nacional;**
- III – elaborar proposta de orçamento para a Conferência Nacional das Cidades;**
- IV – publicar e divulgar as propostas, pautas, deliberações e resoluções da Conferência Nacional das Cidades e do próprio Conselho.**
- V - Criar grupo no Conselho Nacional e no Conselho Estadual para fomentar o debate de temas relacionados ao desenvolvimento urbano e apoiar a realização de conferências municipais com capacitação através de cursos, oficinas e seminários.**

EMENDA 19 - No âmbito dos Municípios, o controle social também será feito através de audiências públicas, onde serão feitas as discussões sobre a implementação das políticas de habitação, saneamento ambiental e de

mobilidade, e com a criação de mecanismos de informação que garantam a participação da população nas políticas de desenvolvimento urbano.

EMENDA 20 - Até 2015, o Conselho das Cidades, em conjunto com o Ministério das Cidades, deve realizar um ciclo de seminários avaliando a disseminação e a capacidade deliberativa dos conselhos das cidades e similares, envolvendo todos os âmbitos do governo.

EMENDA 21 - A União deve encaminhar proposta de lei federal em que conste que as deliberações dos Conselhos das Cidades sejam homologadas ou contestadas pelo gestor no prazo máximo de 30 dias, após o qual ficam automaticamente homologadas, cabendo recurso ao Ministério Público.

POLÍTICAS DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (GRUPO 4)

EMENDA 22 - § 56 - Até 2016, o Ministério das Cidades deve elaborar e implementar uma política de promoção da regularização fundiária urbana envolvendo (i) programas de assistência técnica e financeira para regularização fundiária urbana nos municípios, inclusive para implementar registros e averbações de imóveis; (ii) formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana, especialmente na capacitação do Poder Legislativo; (iii) um plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados, com liberação de áreas para cidades em pleno desenvolvimento, principalmente para fins de habitação de interesse social, que contemple: usos para espaço de cultura, lazer e outras atividades de convívio social, e para projetos ligados ao associativismo, economia solidária, cooperativismo, respeitando a acessibilidade às pessoas com deficiência; (iv) parcerias entre o Executivo e o Legislativo para implementar plano local de regularização fundiária para que a cidade cumpra sua função social; (v) proposta para regulamentação legal que amplie o conceito de "Função Social da Propriedade", formulando um conceito transparente de função social.

EMENDA 23 - § 57 - O desenvolvimento da política nacional de regularização fundiária deve envolver a elaboração de um plano nacional que caracterize a irregularidade fundiária urbana no Brasil e aponte estratégias de regularização fundiária, envolvendo (i) a garantia do acesso à moradia digna, à acessibilidade urbana e mobilidade urbana e ao saneamento ambiental à população com renda de até 3 salários mínimos; (ii) recursos do orçamento da União para o desenvolvimento das ações previstas; (iii) instrumentos de intervenção pública que serão utilizados; (iv) a proposição de novos instrumentos não existentes no arcabouço do Estatuto das Cidades que se façam necessários, como a adequação do Código Civil; (v) metas a serem atingidas; (vi) prazos para o alcance das metas estabelecidas; (vii) transparência, eficácia e agilidade na aplicação dos recursos públicos; (viii) identificação junto aos programas da CEF de terrenos edificadas para fins de habitação, desembaraçando a documentação; (ix) enfoque especial à regularização de áreas quilombolas e àquelas ocupadas por população de baixa renda, nos moldes da legislação federal vigente.

EMENDA 24 - § 58 - Os programas de assistência técnica - que de acordo com a Lei Federal nº 11.888/2004 devem ser gratuitos, obrigatoriamente oferecidos pelos municípios e prestados por arquitetos e urbanistas - a processos de regularização fundiária nos municípios devem obrigatoriamente prever a

aplicação de instrumentos de garantia ao acesso e permanência das famílias à moradia nas áreas regularizadas, de forma a evitar a valorização fundiária e a posterior expulsão das mesmas pela dinâmica do mercado imobiliário. **Deve ser realizada ainda assistência financeira para esse fim.**

EMENDA 25 – § 59 - A formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana deve ser desenvolvida em âmbito nacional, envolvendo municípios em todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, e incluir os seguintes conteúdos: (i) procedimentos jurídicos e administrativos para regularização fundiária de terrenos ocupados por população de baixa renda, em área de até 250 metros quadrados para fins de moradia; (ii) a instituição de zonas de especial interesse social, em áreas ocupadas pela população de baixa renda e em área vazia, vinculando seus usos à moradia de interesse social, (iii) o combate à especulação imobiliária e à subutilização de terrenos vazios, **o controle das construções das áreas periféricas**, e captura da valorização fundiária, decorrente dos investimentos públicos, para fins de investimentos em habitação de interesse social; (iv) **a qualificação e profissionalização de beneficiários de programas sociais objetivando o desenvolvimento intelectual de tais famílias;** (v) **a realização de campanhas municipais, estaduais e nacionais, no sentido de utilização social do solo, possibilitando a aquisição de lotes não utilizados para a função social, por órgãos públicos, para esse fim.**

EMENDA 26 – § 60 – O plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social deve envolver, além do Ministério das Cidades, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e o **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, eliminando** os bloqueios burocráticos e **delimitando, porém, a faixa de renda dos indivíduos beneficiados, mesmo para aqueles com restrição junto ao SPC, SERASA e instituições financeiras.**

EMENDA 27 – § 62 – Até 2016, o Ministério das Cidades, juntamente com o ConCidades, devem elaborar e implementar um programa de monitoramento da revisão dos Planos Diretores Participativos, envolvendo: (i) a formação de agentes locais e sociais para a revisão dos planos diretores municipais; (ii) campanhas nacionais em torno de instrumentos específicos, em especial as Zonas de Especial Interesse Social – **que devem estar localizadas em locais estratégicos nas cidades** –, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o parcelamento e a edificação compulsórios, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, a desapropriação, a Usucapião, **a Contribuição de Melhorias, a cessão de terrenos para moradia popular em novos parcelamentos** e os Conselhos das Cidades; (iii) a produção de material didático em torno dos temas da campanha; (iv) a assistência técnica na revisão dos Planos Diretores; (v) **criação de incentivos fiscais a nível federal para que haja ganho ao se aplicar os instrumentos da função social da propriedade.**

EMENDA 28 – § 63 – O programa de monitoramento da revisão dos planos diretores deve prever: (i) o apoio prioritário aos municípios com maiores dificuldades sociais e financeiras, incluindo pequenos municípios, segundo critérios definidos pelo Conselho das Cidades; (ii) ações especiais nas regiões metropolitanas, visando a adoção de processos consorciados de revisão dos planos entre os municípios e a instituição de programas, políticas e instrumentos articulados entre os mesmos; (iii) **aprovação via Emenda Constitucional do IPTU progressivo no tempo;** (iv) **ampliação da exigência de elaboração e aprovação dos Planos Diretores para todos os municípios, independente do número de habitantes, com apoio técnico e**

financeiro do Ministério das Cidades; (v) liberação de recursos financeiros para projetos que atendam critérios técnicos que visem a integração das políticas setoriais, devidamente fundamentadas no Plano Diretor de cada município; (vi) criação de mecanismos para facilitar a integração entre as esferas da administração pública para o desenvolvimento dos planos de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade e de programas urbanos que atendam às realidades locais dos municípios.

EMENDA 29 – § 64 – Até 2016, o Ministério das Cidades deve constituir um Grupo de Trabalho e elaborar um estudo em torno do financiamento público do abastecimento de água e do tratamento de esgotos, visando subsidiar a criação de novos sistemas de financiamento pelos municípios, estados e Distrito Federal e a promoção da função social da propriedade. Tal sistema deverá estar fundado na diferenciação de usos entre (i) água como valor de uso e bem essencial à vida humana, que deve ser assegurado a todos em igual quantidade segundo as necessidades sociais locais e regionais; (ii) água como bem não essencial, vinculado a diversos usos tais como lazer; e (iii) água como insumo comercial, de serviços e de produção.

PROPOSTAS DE ÂMBITO NACIONAL

TEXTO-BASE NACIONAL- 2ª PARTE

PRIORIDADES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PERÍODO 2014-2016

PLANEJAMENTO URBANO (GRUPO 1)

1. Disponibilização de programas de capacitação, técnicos, equipamentos e sistemas informacionais às regiões e aos municípios, para que consigam implantar efetivamente ações de desenvolvimento urbano, assegurada a divulgação desses programas para todos os municípios, pelo Ministério das Cidades.
2. Criação de mecanismos que possibilitem a implantação do Plano Diretor em todos os municípios até 31 de dezembro de 2014.
3. Criação de instrumentos legais que permitam a taxação pelo município do uso do seu espaço público por concessionárias de qualquer natureza e empresas, de forma a viabilizar e obrigar a utilização ordenada do território.
4. Viabilização obrigatória do funcionamento dos conselhos das cidades, com o estabelecimento de planos de metas, prazos e responsabilidades para recebimento de recursos federais e para a fiscalização da correta utilização desses recursos.
5. Reconhecimento pela União da Região Metropolitana do Vale do Aço.

HABITAÇÃO (GRUPO 2)

(Propostas 6 e 8 possuem conteúdo semelhante)

6. Alteração da portaria 610 para as cidades que têm Conselho de Habitação e Política Municipal de Habitação para que famílias organizadas em associações formais ou não e assentamentos informais sejam dispensados de participar dos sorteios.

7. Criação de parcerias com as Defensorias Públicas Estaduais e o Ministério Público para identificar e regularizar, por meio de ação civil pública ou Termos de Ajustamento de Condutas, as áreas ocupadas irregularmente pela população de baixa renda.

8. Garantia de que as cidades onde já existe sistema de habitação formado por conselho, fundo e política instituída e em funcionamento sejam desobrigadas do sorteio instituído na portaria 610 de 2011.

9. Aumento do valor, melhoria estrutural das edificações e diversificação das tipologias arquitetônicas (com aumento do número de quartos e aumento da área mínima de 36 m² para 70 m², na faixa 1) das unidades dos programas habitacionais de interesse social, com repasse, pelo estado, ao PNHU e PNHR, de um terço do valor repassado pela União, acompanhado de aumento da área construída.

(As propostas a seguir, empatadas no processo de priorização, foram incluídas devido à repetição de propostas mencionada acima)

10. Garantia de implementação da Política Nacional de Regularização Fundiária nos conjuntos habitacionais de interesse social, vilas, favelas e nos terrenos ocupados por populações tradicionais e comunidades rurais.

11. Eliminação das taxas de avaliação de terrenos e de análise de projetos para os empreendimentos propostos pelas entidades sem fins lucrativos.

SANEAMENTO AMBIENTAL (GRUPO 3)

12. Implantação da política de resíduos sólidos nos municípios, incluindo coleta seletiva, com a inclusão de catadores, criação de unidades de triagem e compostagem do lixo, e beneficiamento do material de construção civil e demolição, construção de aterro sanitário, com aquisição de veículo para coleta, mediante parceria com o governo estadual e federal.

13. Extinção das parcerias público-privadas nas atividades de saneamento, captação, tratamento e fornecimento de água e de tratamento de esgoto realizadas pelas concessionárias de serviço público de saneamento.

14. Aquisição de recurso financeiro e criação de mecanismo na modalidade fundo a fundo, em nível nacional, para cumprimento das leis e desenvolvimento de serviços de saneamento ambiental básico e meio ambiente, para sedes, vilas, povoados e distritos, independentemente do tamanho do município.

15. Implantação de sistema sustentável de escoamento de águas pluviais e revitalização dos ambientes fluviais urbanos, priorizando projetos de recomposição dos leitos naturais dos rios em detrimento do uso de canais fechados.

MOBILIDADE URBANA (GRUPO 4)

16. Ampliação do programa governamental PAC 2 – Mobilidade Urbana - em âmbito federal, para custear obras de mobilidade urbana e de acessibilidade universal nos municípios mineiros, em especial naqueles de pequeno e médio porte, até então não contemplados.

17. Garantia, em todas as Conferências das Cidades, de acessibilidade integral e mobilidade a todos os seus delegados para hospedagem, a alimentação com café da manhã, almoço, jantar e lanches, e o transporte diário durante todo o evento, arcando o Poder Público com o custeio nas respectivas esferas.

18. Incentivo federal para unificar o transporte coletivo no país como, por exemplo, a

expansão do transporte ferroviário.

19. Exigência de que, em qualquer obra nova ou na reforma de qualquer via, esteja previsto espaço seguro para o ciclista; e estímulo à utilização de bicicletas em todo o território nacional.

PROPOSTAS DE ÂMBITO ESTADUAL

DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DE MINAS GERAIS NO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESPONSABILIDADES E POSSIBILIDADES DE PACTUAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) NO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SNDU) (GRUPO 1)

20. Garantia, pelas concessionárias de serviços públicos, da recuperação das vias e dos logradouros públicos com eficácia e qualidade, mantendo o padrão e as características dos acabamentos originais, devendo ser responsabilizadas tecnicamente pela execução inadequada das obras e pelas consequências advindas.

21. Pactuação entre os entes estaduais e municipais para ampliação do sistema de consórcios intermunicipais, inclusive para contratação de projetos, estudos, proposições e gestão de soluções, para os problemas comuns inerentes ao desenvolvimento urbano e rural.

22. Estabelecimento de convênios junto ao estado, inclusive com alocação de recursos, para capacitação de técnicos e gestores municipais, favorecendo a promoção e a continuidade de ações nos setores e serviços públicos.

23. Implantação, por meio de parcerias entre o estado e os municípios, de agências regionais para realização de estudos, e implementação de ações de desenvolvimento regional, estreitando as relações entre estado e municípios.

24. Desenvolvimento de política de compensação para municípios que têm parte significativa do seu território ocupada por plantações e/ou produtos destinados a indústrias sediadas em outros municípios.

ASPECTOS FINANCEIROS PARA O SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SNDU): FONTES, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÕES (GRUPO 2)

25. Negociação e redução das taxas de luz (Cemig) e água (Copasa).

26. Promoção, pelo Conedru, de articulação estadual a fim de que o governo estadual defina percentual mínimo de investimento na Política Estadual de Desenvolvimento Urbano de 8% da receita estadual.

27. Incorporação de parte dos recursos provenientes da exigência de compensações ambientais e de multas oriundas das aplicações de sanções a crimes ambientais às dotações do fundo estadual de desenvolvimento urbano, bem como ampliação das alíquotas de exploração mineral, destinando parte ao fundo.

28. Aplicação dos recursos do FNDU nas áreas de enfoque ou priorização, com a devida aprovação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano.

29. Retorno de 30% do ICMS aos municípios.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SNDU) (GRUPO 3)

30. Extinção das parcerias público-privadas nas atividades de saneamento, captação, tratamento e fornecimento de água e de tratamento de esgoto realizadas pelas concessionárias de serviço público de saneamento.
31. Implantação dos Conselhos das Cidades em todos os municípios do Estado de Minas Gerais até o dia 30 de abril de 2014.
32. Financiamento pelo Executivo, nas três esferas de governo, de todas as despesas do controle social presente na forma de delegados, sem distinção de segmentos, garantindo-se a todos hospedagem, alimentação, logística e transporte, a partir da 6ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.
33. Participação do Conedru em todas as etapas da elaboração da PPAG, LDO, LOA e Plano de Desenvolvimento Urbano, até a sua aprovação na Assembleia Legislativa, e fiscalização da fiel execução do Orçamento nas suas esferas de atuação.
34. Divulgação das ações dos conselhos metropolitanos das regiões metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço e garantia de suas composições com 60% de membros provenientes da sociedade civil.

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL: DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, MOBILIDADE URBANA, PLANEJAMENTO URBANO E PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (GRUPO 4)

35. Ampliação das políticas de apoio aos municípios que fazem parte do semi-árido mineiro e brasileiro; financiamento de construções de barragens e aquisição de caminhões pipas para conter os impactos da seca desses municípios tanto no perímetro urbano como rural.
36. Efetivação e operacionalização da política estadual de regularização fundiária rural e urbana, com ações mais eficientes e eficazes por parte do órgão estadual competente.
37. Monitoramento e fiscalização, pela União, estados e municípios, da aplicação do Estatuto das Cidades, garantindo e comprovando que a função social da propriedade seja cumprida.
38. Cessão dos espaços e dos imóveis estaduais subutilizados para os municípios.
39. Formulação de plano para promoção da função social da propriedade em imóveis do estado, vazios ou subutilizados, sobretudo para fins de habitação de interesse social.

PRIORIDADES PARA ATUAÇÃO DE MINAS GERAIS NA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANEJAMENTO URBANO (GRUPO 1)

40. Exigência do plano diretor até 2015 para todos os municípios, respeitando o proposto no parágrafo 55 do texto-base nacional, na Lei 10.257/01, na Constituição

Federal e demais cominações legais aplicáveis, sob pena de suspensão de repasse do FNDU.

41. Concretização de convênios e parcerias dos municípios com o Estado para assistência técnica, institucional, financeira e de infraestrutura, visando a efetividade dos projetos municipais de urbanização e desenvolvimento urbano.

42. Garantia de assessoria técnica e financiamento estadual para elaboração dos planos diretores nos pequenos municípios.

43. Criação e implementação das regiões metropolitanas de Montes Claros, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Zona da Mata e Vertentes (juntamente com as Bacias do Rio Doce e do Rio Cágado), Médio Rio das Velhas e Sul de Minas, criando e fortalecendo consórcios intermunicipais e planos regionais.

44. Assessoria técnica, institucional e financeira da Sedru para o processo de formação dos conselhos municipais relacionados às questões urbanas.

45. Capacitação da população, dos conselheiros municipais e dos vereadores sobre as políticas urbanas, em especial os planos diretores, e sobre a importância dos Conselhos Municipais como instrumento de controle social.

HABITAÇÃO (GRUPO 2)

46. Identificação de áreas para habitação de interesse social e cadastramento de interessados em programas habitacionais, com prioridade para núcleos organizados, movimentos organizados e ocupações irregulares.

47. Identificação, cadastramento e monitoramento de áreas de risco, pelo governo estadual, subsidiando projetos de casas populares e destinando recursos para infraestrutura, que visem eliminar o risco.

48. Elaboração do Plano Estadual de Moradia, compactuado com a sociedade por meio de processo participativo, para garantir à população de baixa renda, nos municípios mineiros, acesso a moradia digna e aos serviços essenciais urbanos e rurais.

49. Desapropriação de terrenos e prédios públicos estaduais e municipais para benefício da moradia popular digna, e/ou do PMCMV e PMCMV-Entidades, e retomada, pelo estado, de terrenos ociosos doados a empresas como, por exemplo, a Codemig, para o mesmo fim.

50. Regulamentação em lei da participação do governo do estado no Programa MCMV e MCMV-E, cedendo terrenos e prédios públicos, para atendimento prioritário às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, com estabelecimento de cronograma para definição dos terrenos e imóveis a serem cedidos.

SANEAMENTO (GRUPO 3)

51. Criação de consórcios intermunicipais, exceto para as PPPs, com apoio técnico e financeiro do estado, voltados para coleta e destinação de resíduos sólidos, inclusive os oriundos da construção civil; tratamento dos efluentes e seu esgotamento sanitário, incluindo: planos de gestão de resíduos sólidos, reciclagem, reuso, disposição final, compostagem, produção de energia a partir do lixo, construção de ETEs; e mapeamento de nascentes com acompanhamento do Comitê de Bacias.

52. Proibição da privatização dos serviços de saneamento prestados em todos os municípios de Minas Gerais.

53. Garantia de tratamento de água e esgoto em todos os municípios e seus distritos,

independentemente do número de habitantes, colocando em prática a lei de acesso à água tratada; e coleta de resíduos, cabendo à agência reguladora intensificar a fiscalização sobre a eficácia do tratamento de esgoto e adução de água potável.

54. Promoção, pela Copasa, de ressarcimento financeiro, em forma de desconto na conta de água, para os moradores das cidades onde a empresa possui contrato de concessão do serviço de tratamento de esgoto e não o executa, ocasionando assim a perda do contrato com o referido município e o pagamento de multa contratual, sendo os recursos provenientes da multa destinados ao fundo municipal de desenvolvimento urbano.

55. Criação de fóruns regionais intermunicipais que promovam ações que visem a integração de políticas públicas na resolução de problemas comuns.

MOBILIDADE URBANA (GRUPO 4)

56. Auditoria e revisão geral de todos os contratos de concessão de transporte coletivo em vigor, nos âmbitos municipal, estadual e metropolitano, com acompanhamento do Ministério Público e participação popular da sociedade civil organizada.

57. Implantação de tarifa única nos sistemas de transporte público metropolitanos, com integração temporal (2 horas entre um meio de transporte e outro), entre os modos de transporte por meio de bilhetagem eletrônica e com políticas de tarifação específicas para os públicos vulneráveis.

58. Interligação, pelo governo, de todo o estado por malhas ferroviárias, garantindo o transporte público e de cargas em trens.

59. Criação de conselho estadual e municipais de mobilidade urbana – paritários e deliberativos – e com ampla participação popular, até o final de 2014.

60. Criação de programa destinando parte do orçamento do estado (valor subtraído da arrecadação com multas, por exemplo) para financiamento de projetos de sinalização de trânsito (implantação e/ou manutenção) elaborados pelos municípios, promovendo melhorias e aumentando a segurança nas vias públicas, incluindo a implantação de dispositivos para disciplinar o trânsito e controle da velocidade, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

MOÇÕES

GRUPO 1

A) A sociedade civil exige que:

Na sociedade e na implementação do plano diretor deve ser previsto um sistema de monitoramento permanente, que garanta que esse plano seja efetivamente participativo nos termos estabelecidos na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e nas Resoluções nº 25 e 34 do Conselho Nacional da Cidade e que contemple minimamente:

i) oficina de formação e esclarecimento da população quanto a importância do Plano Diretor;

ii) divulgação permanente das metas e dos programas definidos no Plano Diretor, por meio de uma rede de comunicação pública e comunitária, que possibilite o controle, a participação e acompanhamento pela sociedade civil;

iii) realização de debate, reuniões plenárias e audiências públicas em datas, horários e locais compatíveis com a participação da população trabalhadora e deficientes, com calendário elaborado em comum, com os segmentos sociais envolvidos, cuja convocação deverá ser publicada em jornal diário de maior circulação no município e em outros meios de comunicação.

B) Considerando que:

a maioria dos municípios brasileiros tem condicionado a aprovação do parcelamento de áreas urbanas à remoção integral da vegetação existente, quando não se trata de topo de morro ou área de proteção permanente (margem de cursos d'água); as condições geográficas e ambientais das glebas não são consideradas, quando da concepção do parcelamento, tendo em vista que o foco da distribuição das áreas internas é unicamente econômico, recomenda-se que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano e o Conselho Nacional das Cidades emitam diretrizes, orientações e normas para os municípios, através dos documentos aplicáveis, no sentido de que a retirada de vegetação nas áreas dos lotes não seja feita indiscriminadamente, sem a elaboração das avaliações técnicas necessárias.

C) Moção de repúdio destinada à comissão organizadora da 5ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, pela falta de intérprete de Libras e de material didático para cegos e pessoas com deficiência, falta de acessibilidade e inclusão em diversas partes das acomodações.

Justificativa:

É um país que visa acessibilidade e inclusão para todos, sendo inadmissível a falta de acessibilidade e inclusão em uma Conferência, realizada pelo governo de Minas Gerais, que tem as ferramentas necessárias. Torna-se frustrante em um país como o nosso, que diz visar a acessibilidade e inclusão para todos, ver as pessoas com deficiência visual ontem, na abertura da 5ª Conferência, pois os mesmos não tinham material didático em braile ou áudio para melhor participação no evento, bem como nas plenárias, isto sem mencionar as pessoas com deficiência física. As novas leis federais e estaduais que tratam da matéria envolvendo as CPAs são claras quanto à inclusão e à acessibilidade, e a última Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em Brasília, teve inúmeros e valiosos avanços e ganhos extraordinários para o movimento, isto sem mencionar a convenção de Nova Iorque e as últimas determinações das Nações Unidas, que não estão sendo respeitadas nesta Conferência, que está ferindo o direito de cidadania das pessoas com deficiência, bem como causa constrangimento as mesmas.

Diante de tais fatos, peço a todos os delegados que se sensibilizem a esta moção, dando a ela o devido referendo de aprovação.

D) Existe, para São Francisco de Sales e região, uma carta de intenções na Agência Nacional de Águas – ANA – no sentido de contemplar empresário para construção de barragem visando operar usina hidrelétrica. Por estar envolvido com meio ambiente, tanto como presidente da Associação de Pescadores e Agricultores de São Francisco de Sales quanto como ativista social, a Emater-MG São Francisco de Sales me convidou para participar de uma reunião com administradores da empresa. O projeto original era de 853 hectares de espelho de água. Sabedor de que aqui não foi respeitada a lei e de que dos 20% de mata virgem de cada proprietário não nos resta em todo o município 3% de mata em pé, de modo que os 853 hectares destruiriam uma faixa substancial desse restante, além de interromper um corredor de mato que

serve para nós como ligação com matas vizinhas entre municípios, o projeto também sumiria com uma cachoeira culturalmente observada pelo poder público e pela sociedade, consegui êxito em discussão com os agentes do empresariado no sentido de que iriam, além de destruir nossas matas com assentamento da reforma agrária, também consumiriam com a cachoeira, e isso sem colocar um poste em nosso município, para servir às nossas comunidades, assim vendendo toda a energia gerada para uma estatal, a Cemig. O projeto foi feito pelos cientistas e técnicos contratados pelo empresário e dividido em duas etapas, sendo as duas de 356 hectares, e livrando a cachoeira, de forma que 200 metros após a queda d'água se iniciariam os fenômenos de pressão e redução da velocidade do curso do rio; assim, 30 metros acima se iniciaria a outra barragem, ficando São Francisco de Sales com duas intervenções nas matas ciliares. Resolvemos então, dada a importância da preservação, o projeto "Parque Municipal", onde em comum com o proprietário ergueríamos edificação do tipo hotel fazenda cercado parte do cerrado para manter os bichos; tanto esses que estão prestes a serem extintos quanto outros que estarão lá pra mostrar aos visitantes nossas diversidades, como: o lobo guará, a onça suçuarana, a ema, os tipos inhambu, os vários tipos de tatu, incluído o tatu bola, o cachorro do mato, o lobo comum, as capivaras, as ariranhas, as lontras, o jacaré de papo amarelo, e outros tipos de jacaré, que aqui existe, as rãs, as cotias, as pacas, além de outras aves como canários, Tejo, o Urutau, tucanos, pássaros, pretos, enfim etc. Este parque que poderia ter administração da prefeitura teria, pela importância para nossa região poderia ser Estadual.

E) Moção de repúdio pela não disponibilização antecipada do material/propostas aos delegados, para que tivessem melhor produtividade por estudo prévio.

GRUPO 2

F) Devido à insuficiência das políticas habitacionais promovidas pelos municípios, Estado e governo federal, que não conseguem zerar o déficit habitacional, centenas de ocupações urbanas surgem nas cidades de todo o Estado. São milhares de famílias que vem lutando pelo direito à cidade e a moradia digna. No entanto, tem havido muita repressão por parte do Poder Público, que não se propõe a enfrentar e resolver o problema da habitação. Nesse sentido, consideramos as ocupações urbanas como legítimas formas de lutar pelo direito a moradia e pela reforma urbana. Repudiamos a repressão às ocupações urbanas pela Polícia Militar a mando do governo estadual e dos municípios. Enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito! Não à criminalização das ocupações urbanas.

G) Na maioria das cidades, grande parte das habitações de baixa renda estão sem regularização. Essa criminosa política promovida pela maioria das prefeituras impede que o direito à moradia seja exercido plenamente, favorecendo as remoções e despejos. Outra questão é que uma parte dessas habitações se encontram em ocupações ou assentamentos precários, já consolidados, e nem sempre é permitido que as famílias tenham ligação oficial de água, energia elétrica e rede de esgoto, impedindo um direito constitucional de todos, em especial das famílias de baixa renda. Repudiamos a perseguição às famílias pobres e exigimos a regularização fundiária das habitações de todas as famílias de baixa renda, incluindo ligação de água, luz e esgoto, assim como a promoção de políticas de assistências sociais em todas as ocupações e assentamentos.

H) Moção de Repúdio: Gostaríamos de repudiar o fato de que algumas propostas cotadas e aprovadas em Conferências Municipais não foram encaminhadas para a etapa estadual da Conferência. Exemplo: na Conferência Municipal de Belo Horizonte foi aprovado por aclamação a proposta: "Que os governos federal, estadual e municipal deixem de enrotação e resolvam as questões relacionadas à urbanização, ao saneamento, à mobilidade, enfrentando os especuladores, as empreiteiras, os ricos, atendendo as famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos". Entendemos que isso fere a democracia e a conferência, é uma forma de cassar a participação popular e a voz de indignação expressa em nossa etapa municipal.

I) Solicitamos aos governantes que olhem com mais atenção para o Programa Minha Casa Minha Vida Rural. As drogas, o latrocínio e a prostituição de menores aumentaram muito devido a uma grande população ociosa nas cidades, isto tudo acontecendo com tantas terras abandonadas nas zonas rurais.

Moções apresentadas dentro do tempo estabelecido, mas que não foram submetidas a votação:

J) Moção de Repúdio: Moção a ser encaminhada à 5ª Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais. Conforme aprovado na Conferência Municipal da Cidade de Mariana, realizada em maio de 2013, apresentamos moção de repúdio pela não contemplação da proposta 3ª, do Eixo 4 – que é a proibição da reativação da Mina Del Rey – aprovada por ampla maioria de seus participantes. A reativação da Mina Del Rey trará grande prejuízo e impacto ambiental ao Patrimônio Histórico, por se encontrar a menos de 4 km do centro histórico, e a menos de 1 km do maior sítio arqueológico da América do Sul, em fase de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, além do impacto ambiental no cinturão verde do mosaico natural da região do Inconfidentes. A associação Mariana Viva e os participantes desta Conferência apresentam esta moção.

K) Moção de Repúdio: Repúdio aos atuais repasses do governo federal para os municípios implementarem sua política habitacional, com encaminhamento de proposta ao congresso nacional para compor o FNDU com um percentual de 10% dos recursos arrecadados com a Cide, a Cofins, entre outras contribuições federais, para serem destinados preferencialmente para a construção de moradias populares. A alteração na legislação deve ser feita através de Emenda à constituição ou lei complementar, o que for tecnicamente mais viável.

GRUPO 4

L) Nós, mulheres do movimento de mulher Olga Benário, delegados e delegadas da Assembleia popular horizontal, delegados e delegadas do movimento de luta nos bairros, vilas e favelas, delegados e delegadas dos setores sindicais e profissionais acadêmicos, entendemos que o montante de recursos públicos desperdiçados em hotel de luxo poderia ser melhor aproveitado se investido em uma estrutura de creche que possibilitasse às mulheres trabalhadoras participarem da Conferência. Repudiamos o machismo e a desvalorização da participação feminina praticada pelo governo do Anastasia, responsável pela realização da etapa estadual em Minas Gerais da Conferência das Cidades, e exigimos que a Conferência Nacional tenha estrutura de creche para facilitar a participação das mulheres trabalhadoras.

Moções apresentadas dentro do tempo estabelecido, mas que não foram submetidas a votação:

M) Moção de repúdio: As delegadas e delegados eleitos nas conferências municipais, participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2013, abaixo assinados vêm repudiar:

- o local da realização da 5ª Conferência das Cidades, município de Jaboticatubas, Canto do Siriema, e a organização do evento;
- a falta de creche para as mães e a proibição de participação dos filhos;
- a dificuldade de transporte para acessar o local;
- a precariedade no acesso à telefonia e internet;
- a falta de equipe de apoio na rodoviária;
- a falta de comunicação aos delegados, pois a maioria não recebeu comunicação sobre os informes da Conferência.

O local do evento foi o principal fator que comprometeu a participação ampla da sociedade civil, pois a maioria dos seguimentos tiveram que arcar com as despesas. Muitos não conseguiram viabilizar recursos e por isso não puderam permanecer no evento. Outros tiveram como alternativa se hospedar em outros locais, bem como ir e vir de suas casas para o evento, o que compromete a participação, qualidade e segurança de todos os delegados e delegadas participantes.

N) Moção de solicitação de esclarecimentos urgente

As delegadas e os delegados abaixo assinados, eleitos nas conferências municipais, participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2013, solicitam as seguintes informações:

- Porque a definição deste local "Canto da Siriema" para a realização deste importante evento?
- Quais os critérios para a definição do espaço?
- Qual o valor investido para a realização desta Conferência?
- Quantos apartamentos foram pagos pelo estado para os participantes dos Movimentos Populares? E qual o valor por pessoa?
- Quantos apartamentos estão ocupados? Qual o número de pessoas hospedadas?
- Quantos apartamentos foram pagos e estão disponíveis?

Lembramos que muitos não puderam permanecer e se ausentaram devido aos altos valores cobrados para a refeição e hospedagem. E outros chegaram pela manhã de sábado e estão com dificuldades de continuar a participação no evento devido aos altos valores cobrados.

A realização desta Conferência de grande relevância política para todas as cidades, sendo realizada num local sem condições adequadas para esta finalidade, mas sim para lazer, frustrou a maioria dos participantes.

Neste sentido, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas urgentemente, em 24 horas após o término da conferência, a toda a delegação, bem como divulgadas na página do estado na internet, e principalmente que as próximas conferências sejam realizadas em locais de fácil acesso, em região central e que os participantes sejam comunicados com antecedência.

O) Moção de repúdio

Os participantes de Ribeirão das Neves e os abaixo-assinados vêm a público manifestar seu repúdio à publicação do Diário Oficial de Minas Gerais, edição de 7 de setembro de 2013, em cuja página 22 trocou o nome de Ribeirão das Neves para "Ribeirão das Trevas", por três vezes. Trata-se de uma ação extremamente desrespeitosa aos cidadãos de Ribeirão das Neves, gente trabalhadora e de bem, que luta pela sobrevivência em uma cidade que tem sim muitos problemas, mas não merece ser denominada de forma tão absurda. Denominá-la desta forma denigre sua

imagem e contribui para rebaixar a autoestima da população, já tão afetada pelas mazelas locais. Aliás, ações do governo do estado de Minas Gerais, como a instalação de mais um presídio no município, para ser um negócio nas mãos das empresas, que trazem as trevas para Ribeirão das Neves, agravando os problemas da cidade e se constituindo num estorvo ao desenvolvimento local. Repudiamos esse ato do governo estadual, pois não acreditamos que seja apenas um erro ingênuo de um funcionário, mas demonstra que tal referência indigna circule nos corredores imaginários do serviço público estadual. Diante disso, a população de Ribeirão das Neves, que ama a cidade, exige respeito e tratamento digno com o município.